



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/11/2024 17:06:48.583 - MESA

PL n.4597/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui o "Dia Nacional em Memória às Vítimas de Sinistros de Trânsito" no Calendário Oficial de Eventos do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional em Memória às Vítimas de Sinistros de Trânsito" no Calendário Oficial de Eventos do Brasil.

Art. 2º O "Dia Nacional em Memória às Vítimas de Sinistros de Trânsito" será comemorado no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2005, a Organização das Nações Unidas (ONU) elegeu o terceiro domingo de novembro como o "Dia Mundial em Memória das Vítimas de Trânsito", nomeado em inglês como "World Day of Remembrance (WDR)".



* C D 2 4 4 7 2 7 2 8 4 6 0 0 *

Esta data representa mais do que um dia no calendário, pois trata-se de um momento para analisar a quantidade de vítimas do trânsito no mundo. Ressaltamos que todos podem sofrer um sinistro de trânsito, seja direta ou indiretamente, portanto, deve-se assumir a responsabilidade de perceber os riscos e proteger todas as vidas no trânsito.

No "Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito" serão homenageadas não só as pessoas que morreram em decorrência dessas fatalidades, mas também familiares, amigos, equipes de emergência, policiais, enfermeiros e médicos que lidam diariamente com as consequências traumáticas das mortes e lesões no trânsito.

Esta proposição visa lembrar e homenagear as vítimas dos sinistros de trânsito em todo o Brasil, trazendo mais responsabilidade no que diz respeito a encontrar soluções para reduzir o número de mortes e lesões no trânsito em nosso país.

Este projeto de lei foi inspirado no "Dia Municipal em Memória às Vítimas de Sinistros de Trânsito" do município do Recife, proposto pelo Vereador Victor André Gomes. A proposta possui grande relevância e serve de modelo para a implementação em âmbito nacional, visando ampliar o alcance e a conscientização sobre a importância da segurança no trânsito.

Em cumprimento à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, a relevância da iniciativa foi discutida em Audiência Pública na Câmara dos Deputados, no âmbito da Comissão de Saúde, realizada em 26 de novembro de 2024. Na ocasião, os representantes foram unânimes em corroborar a importância da instituição desta data de conscientização.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Federal.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE

Apresentação: 28/11/2024 17:06:48.583 - MESA

PL n.4597/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244727284600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* CD 2 4 4 7 2 7 2 8 4 6 0 0 *